

# POLITICA DO CEARA'

A OLYGARCHIA ACCIOLY -COMPRA DE SEIS PONTES METALLICAS PARA O ESTADO—DESVIO DE IMPORTANTISSIMA SOMMA DOS COFRES PUBLICOS.

AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

E' natural que inicie a presente série de artigos pela celebre negociata das pontes; não só é facto que mais influio para o processo que contra mim move o velho oligarcha cearense, por crime de injurias impressas, como também é o mais immoral assalto aos cofres publicos de que ha memoria no paiz, levado a effeito por aquelle a quem a lei confiou a mais severa fiscalização das rendas publicas.

Procurarei ser conciso e claro, exporei os factos em sua nudez, publicarei os documentos em que me firmo, e deixarei ao publico a sua analyse e apreciação. Passemos aos factos.

O Sr. Comendador Antonio Pinto Nogueira Accioly, actual Presidente do Ceará, em sua anterior administração, 1896 a 1900, mandou vir da Europa, de conta do Estado, seis pontes metallicas. (Mensagem do Senador Pedro Augusto Borges, seu successor, de 9 de Agosto de 1900, docs. numeros 1 e 3).

Essas pontes chegaram ao Ceará em 22 de Dezembro de 1899, no brigue dinamerquez «Ines Rohl», procedente de Antuerpia, e foi o seu despacho requerido no mesmo dia pelos negociantes daquela praça, Boris Frères, intermediarios da encomenda. (Certidão da Alfandega do Ceará, de 5 de Setembro de 1907, que a seguir se publica, sob n. 2, e doc. n. 8).

Ora, dessa certidão, consta:

1.º que o material despachado comprehendia 1.238 volumes, formando pontes de ferro desarmadas.

2.º que o peso bruto desses volumes era de 95.094 kilos, quarta parte apenas do carregamento do brigue «Rohl», que trazia para o porto do Ceará 360 toneladas de carga.

3.º que o seu valor official, sendo de francos 80.400, importavam estes, calculados ao cambio de 12, então em vigor, na quantia de 63:918\$000.

4.º que as despesas de frete attingiram a somma de 1:995\$000.

5.º que os direitos pagos à Alfandega, reduzida a papel a parte em ouro, se elevaram a 17:045\$000.

6.º que, somadas as parcellas acima, é evidente que o valor total das pontes desarmadas montava apenas a 82:958\$000.

Mas uma certidão existe, fornecida pela Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 5 de Setembro de 1907, documento sob n. 3, da qual se prova:

1.º que das alludidas pontes, cujo numero não se especifica nos documentos presentes à Alfandega, fez o Dr. Nogueira Accioly SEIS pontes.

2.º que, em virtude dessa multiplicação em 16 de Junho de 1900, sob partida de despeza n. 2.160, foram pagos a Boris Frères, por duas dessas pontes, 194:769\$370.

3.º que, ainda na mesma data, sob partida n. 2.161, se pagou mais por uma ponte a quantia de 79:500\$000.

4.º que, finalmente, em 3 de Julho do mesmo anno, sob partida n. 680, foram igualmente pagos, por tres pontes, réis 238:500\$000.

5.º que todas essas parcellas, reunidas, sommam, 512:769\$000.

Ora, deduzido dessa somma o valor real das pontes acima demonstrado, 82:958\$, é evidente que os cofres publicos do Ceará foram roubados em 429:811\$370.

Mas não fica ahi a lesão enorme de que foi victima o erario publico por parte do Sr. Comendador Nogueira Accioly.

E' assim que no dia 2 de Julho de 1900, precisamente quando se effectuava a ultima prestação das decantadas pontes, exhaustos completamente os cofres publicos de numerario, lançava o velho oligarcha, criminoso e clandestinamente, mão de duzentas e onze apolices federaes, titulo ao portador, da emissão de 1895, e as vendia, ou antes, as entregava em pagamento aos Srs. Boris Frères, seu intermediario na anterior transacção das pontes. (Documento sob numero 4).

E tão precipitada foi esta venda ou entrega de apolices que, estando vencido o semestre, não foram os juros respectivos recebidos pela Secretaria da Fazenda como dantes, mas pelos Srs. Boris Frères, que, com visivel prejuizo para os cofres do Estado, receberam naturalmente, de comissão, a quantia de 5:275\$, além do abate de cincoenta mil reis em cada apolice, abate que só por si perfaz a importancia de 10:550\$, como se póde verificar dos documentos ns. 4 e 5.

E note aqui o publico uma circumstancia digna de reparo: em todas essas falcatuas, apparece sempre, sob a capa de intermediario, a mesma figura, amparando o Sr. Nogueira Accioly nos lances mais arriscados.

Não se creia, porém, que a roubalheira das pontes se limite a quanto se ha dito acima; a transacção deu para muita gente comer.

Assim é que ao Sr. Targio Mendes, parente do Sr. Accioly, coube no dividendo a bagatela de 11:777\$, a titulo de transporte dessas mesmas pontes para os lugares onde deviam ser collocadas, quando de Antuerpia para o Ceará pagaram ellas apenas 1:996\$ de frete, como já ficou demonstrado (Documento n. 1).

Nem se allegue dificuldade, de transporte, porque essa dificuldade no caso de que nos occupamos, não existe; e tanto é assim, que todo o mundo sabe no Ceará que houve quem se offerecesse para effectuar o mesmo transporte por um conto de réis.

Mas o melhor de tudo, é que depois de tamanho sacrificio, ficou o Ceará sem pontes, porque não foi aproveitada uma só das seis !..

Sobre este ponto, aliás importantissimo, chame-se a attenção do leitor para o documento sob n. 6, donde se verifica que interpellados o Sr. Secretario do Interior, o Sr. José Accioly, filho do Presidente do Estado e por sua vez seu primeiro Vice-Presidente, sob o destino que haviam tido as seis pontes, por elle foi ordenado ao porteiro da repartição que não accettasse o requerimento apresentado.



Nem podia deixar de assim proceder o Sr. José Accioly, quando, melhor do que ninguém, sabe elle que a ferramenta vinda de Antuerpia não constituia uma, quanto mais seis pontes, não podendo, portanto, ser aproveitada.

E não se chame de ladrões a semelhante cáfila, que, tomando de assalto as posições officiaes, dispõe dos dinheiros publicos como se cousa sua!...

Dest'arte, ficou o Ceará sem dinheiro e sem pontes; e, quando outra prova não existisse de tamanha immoralidade, lá está, á margem das estradas de Soure e Aquiraz o montão de ferro abandonado que ainda por muito tempo ha de attestar aos vindouros a enormidade do delicto.

Mas ha ainda outros factos que vêm pôr em evidencia o crime audaz commettido pelo Sr. Commendador Accioly, crime friamente premeditado e clandestinamente levado a effeito.

Assim se verifica:

1.º E' que não ha, em toda a collecção de leis do Ceará, uma só que tenha previamente autorizado o Sr. Accioly a despender tão grande somma; e, em materia de despesas publicas, nada pôde fazer o Executivo sem prévia autorização do Poder Legislativo, unico competente para fixar as despesas do Estado (Constituição Cearense, art. 29, ns. 2 e 7);

2.º que menos competencia tinha o Sr. Nogueira Accioly para alienar, *ex propria autoritate*, duzentas e onze apolices federaes, pertencentes ao patrimonio do Estado, desde que sómente ao Poder Legislativo compete decretar a alienação de bens do Estado, e nenhuma lei existe que tal alienação autorizasse. (Constituição cit., art. 29, n. 7):

3.º que, ainda mesmo quando autorização legal existisse para tão excessivas despesas, á encommenda das pontes devia preceder concorrência publica, assim como ao serviço posterior de transporte e obras consecutivas, evitando-se assim qualquer prejuizo aos cofres publicos.

E' ainda a Constituição do Ceará em seu art. 146, que assim determina:

«Nenhum dos Poderes do Estado ou dos municípios, poderá firmar contracto, fazer concessão para obras, fornecimentos, exploração de bens e fundação de estabelecimentos, senão por concorrência publica».

Ora, no caso de que me occupo, não só não foram observadas tão salutaes disposições, como «não se fizeram os serviços preliminares de planos e orçamentos», segundo confessa em sua mensagem o Senador Pedro Borges, successor do Sr. Nogueira Accioly. (Vide documento n. 1).

Mas ha ainda um facto que vem pôr em relevo o cuidado metuculoso que presidio ao plano sinistro levado a effeito contra os cofres do Estado para o roubo de tão consideravel quantia: —é a falta absoluta de publicidade por parte do jornal official relativamente a essa negociata tão vantajosa para o velho oligarcha e tão desastrada para o erario publico, contra o que dispõe o art. 147 da Constituição estadual: «Todos os actos, resoluções e deliberações dos Poderes do Estado ou dos municípios serão publicados pela imprensa».

Pois bem, nem a encommenda das pontes, nem a sua chegada ao Ceará, e nem um só dos pagamentos feitos aos intermediarios do Sr. Accioly constam do expediente do Governo publicados no jornal *A Republica*.

Não fôra a mensagem do Sr. Senador Pedro Borges, e ainda hoje seria ignorada no Ceará tão immoral roubalheira.

E tanto isto é verdade, que, requerido o teôr dos actos do Poder Executivo ordenando o pagamento de 512:769\$ e os dos documentos em que se firmavam, respondeu a Secretaria da Fazenda com um—indeferido—visto ser o que se pedia *assumpto reservado*, nos termos do art. 131 do regulamento da Secretaria da Fazenda do Ceará, de 14 de Junho de 1905. (Documento n. 7),

O art. 131, citado, é do teôr seguinte:

«Não se dará certidão de pareceres, informações, bem como de assumptos ou papeis do expediente reservado da Secretaria e das repartições que lhe são subordinadas, concedendo-se sómente dos que forem de mero interesse particular, devendo ser expresso na petição o fim para que são pedidos».

Ora, no caso vertente, nem o assumpto era reservado, nem podia a certidão ser recusada, attento o fim a que era destinada.

Despesas publicas nunca constituiram objecto de segredo, e provar a sua legalidade, no caso de contestação, seria a ambição de qualquer Governo moralizado.

Assim, porém, não entende o despota dos cearenses, que chama a Juizo os que o chamam de ladrão, mas recusa a prova do crime, sob pretexto de ser assumpto reservado!...

Ha ainda uma circumstancia que nos ia escapando e que vem pôr em destaque o cuidado extremo com que se procurou occultar tão immoral transacção.

O Sr. Accioly, dizem todos os documentos, mandou vir da Europa, da conta do Estado, seis pontes metallicas.

Pois bem, por que não solicitou, opportunamente, do Governo da União a isenção de direitos para tão avultada encommenda? Facil lhe seria evitar aos cofres do Estado, já tão esgotados, o sacrificio de mais de uma dezena de apolices vendidas ou entregues aos seus intermediarios por menos do seu valor e sem mesmo descontar-se os juros vencidos.

Mas querem os leitores ainda uma prova decisiva do escandaloso roubo de que foi autor principal o Sr. Nogueira Accioly?

Ah! está a aposentadoria criminosamente concedida ao seu Secretario de Fazenda, o Sr. Coronel Valdemir Moreira, *pars magna* em tão nefanda roubalheira.

Leia, quem se quizer convencer do que affirmamos, o documento que se transcreve sob n. 8 e ver-se-ha como se aposenta um *Secretario de Estado*, tendo dias apenas de effectividade, com os vencimentos integraes de oito contos de réis annuaes!...

E tanto mais digno de attenção é o documento citado, quanto d'elle se prova que os Srs. Boris Frères foram em toda essa negociata simples intermediarios do Sr. Accioly, e, portanto, nenhum interesse tinham, como se propala, de diminuir o valor official da encommenda: antes trariam de eleva-lo para augmentarem a sua commissão.

Demais, é preciso não esquecer que os 1.238 volumes de «pontes desarmadas» representam apenas o valor do ferro (95 toneladas) e não o de pontes, desde que, de 1900 até esta data, uma só não foi aproveitada dessas pontes, apezar da boa vontade do Sr. Senador Pedro Borges, principal denunciante do immoral roubo.

Em vista dos factos expostos, profira o publico o seu *veredictum*.

Rio, 9 de Fevereiro de 1908.—AGAPITO JORGE DOS SANTOS.

(Typ. Universal — Rio—1908).